Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 009-2023

Trata-se de revogação no procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL que te como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT,** conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais para a sua realização. No entanto, após a publicação do edital, na data designada para colheita de propostas preços, compareceu apenas uma licitante interessada em participar do referido pregão. Esta administração, primando pelos princípios da escolha da proposta mais vantajosa para administração, da ampla competitividade resolveu remarcar nova sessão para acolhimento de novas propostas de preços.

Dessa forma, tendo em vista a busca pela participação ampla de empresas interessadas no certame licitatório em epigrafe, valendo-se do esculpido na legislação correlata, resolve pela revogação do certame, devendo após procedimentos administrativos e as devidas readequações no instrumento convocatório, ser republicado na sua forma eletrônica.

Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo aos participantes e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

A Administração Pública, cujo modelo é adotado pela Prefeitura Municipal, não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3° da Lei 8.666/93. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado. "

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo

conveniente para a Prefeitura Municipal, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento

licitatório.

Diante do exposto acima e segundo nossa interpretação, a revogação do certame é a

melhor alternativa para a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos. Desse modo, resta a administração

pugnar pelo instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público e ter a eficiência

na contratação ora pretendida. Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos,

entendemos ser necessário e recomendamos a **revogação** do Pregão Presencial nº 009-2023, nos

termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se para ciência dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 28 de agosto de 2023.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

De acordo

ASSESSORIA JURÍDICA